

SUNO RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 41.076.710/0001-82

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2021

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:

Aos 30 de agosto de 2021, às 10:30 horas, remotamente, tendo em vista: (i) os recentes desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19) no país, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas em um único ambiente fechado, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

CONVOCAÇÃO:

Dispensada, nos termos do Art. 19, parágrafo segundo, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), do Art. 67, parágrafo sexto, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

2. QUÓRUM:

Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, restando dispensada a convocação da presente Assembleia, que assinam a presente Ata eletrônica / digitalmente.

3. MESA:

Presidente: Reinaldo Garcia Adão;

Secretário: Mauricio Magalhães.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE:

- (a) Os Cotistas deliberaram por aprovar, sem restrições ou ressalvas, Nos termos do artigo 20, §§ 1º e 2º, ambos da ICVM 472, de cotas de outros fundos de investimentos geridos e/ou administrados pelo Administrador e/ ou pelo SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º2041, Torre D, 15º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ n.º 11.304.223/0001-69, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório da CVM n.º 12.124, de 09 de janeiro de 2012 (“Gestor”) e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, desde que respeitados os seguintes critérios:

- i. No caso de FII geridos pelo Gestor, tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento de tais FII não podem ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor);
- ii. As cotas dos FII deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- iii. As cotas dos FII deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante da CVM;
- iv. O Fundo não poderá deter mais do que 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido investido em FII conflitados e, além disso, deverá observar os limites de concentração abaixo:
 - A. Para as cotas de FII conflitados, cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - B. Para as cotas de FII conflitados, cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - C. Para as cotas de FII conflitados, cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - D. Para as cotas de FII conflitados, cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - E. Para as cotas de FII conflitados, cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - F. No caso de aquisição de cotas de FII conflitados, a aquisição deverá observar a limitação de até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido;
 - G. No caso de aquisição de cotas de FIIs da Administradora e coligados, a concentração máxima no fundo deverá ser de 95% (noventa e cinco por cento) de patrimônio líquido; e
 - H. No caso de aquisição de cotas de FIIs do Gestor e coligados, a concentração máxima no fundo deverá ser de 95% (noventa e cinco por cento) de patrimônio líquido.

(b) Nos termos do artigo 20, §§ 1º e 2º, ambos da ICVM 472, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”) que, cumulativamente ou não, sejam estruturados e/ou distribuídos

pela Administradora, pelo Gestor, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos e detidos por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observadas as seguintes características:

- 1) Pós-fixados, desde que, com algum dos seguintes indexadores:
 - a. CDI;
 - b. IPCA; ou
 - c. IGP-M.
- 2) Pré-fixado;
- 3) *Duration* do ativo no mínimo de 30 dias;
- 4) Nível de concentração máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por cada CRI individualmente e até 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em conjunto;
- 5) Os ativos deverão ter sido objeto de distribuição via Instrução CVM 400 ou Instrução CVM 476;
- 6) Limite máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o emissor seja ligado ao grupo econômico da Administradora; e
- 7) Limite máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Gestor

5. ENCERRAMENTO:

Franqueada a palavra aos presentes e não havendo manifestação, foi declarada encerrada a Assembleia e lavrada esta Ata em forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas pelos presentes.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021.

Reinaldo Garcia Adão
Presidente

Mauricio Magalhães
Secretário